



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 017/2008**

### **Regulamenta a criação de Empresas Juniores na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-057/2007, nos Artigos 6º a 8º, 81 (§ 1º) e 82 (“caput”) do Estatuto e no Código Nacional de Empresa Júnior (CEJ), aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Conselho Universitário aprova a criação de Empresas Juniores no âmbito da Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores que vierem a ser criadas junto à Universidade de Taubaté deverão observar as normas contidas na presente Deliberação.

**Art. 2º** Entende-se por “Empresa Júnior” uma associação civil sem fins lucrativos, e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos de graduação regularmente matriculados nos respectivos cursos da Universidade.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas respectivas áreas de atuação, sob a orientação e supervisão de professores e profissionais especializados.

**Art. 3º** São objetivos das Empresas Juniores junto à Universidade de Taubaté:

**I** - proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;

**II** - proporcionar a seus membros efetivos a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores ou em caráter de treinamento, para o exercício da futura profissão;

**III** - facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado de trabalho;

**IV** - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, mesmo ainda em ambiente acadêmico;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**V** - contribuir com a sociedade, por meio da prestação de serviços, proporcionando principalmente aos micro, pequenos e médio empresários, um trabalho de qualidade a preços acessíveis;

**VI** - intensificar o relacionamento Universidade/Empresa;

**VII** - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

**Art. 4º** Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

**I** - promover o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos e com orientação de um profissional da área;

**II** - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

**III** - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

**IV** - promover eventos que visem o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de profissionais em suas áreas de atuação;

**V** - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos de pequenas, médias e até grandes empresas, de porte e complexidade compatível com os padrões de qualidade bem como especificações e desenvolvimento de métodos inovadores;

**VI** - desenvolver trabalhos envolvendo pesquisa, estudo e execução prática nas áreas de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando assim para tornar os cursos universitários envolvidos mais condizentes com a realidade do mercado de trabalho;

**VII** - criar uma cultura dentro da instituição na qual está inserida, visando o desenvolvimento de empreendedores e lideranças empresariais, com responsabilidade social;

**VIII** - promover estudos e consultorias destinados, quando for o caso, a defender, preservar e conservar o meio ambiente, para alcançar o desenvolvimento sustentável;

**IX** - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**Art. 5º** São exigências jurídicas e tributárias a serem cumpridas por Empresa Júnior criada junto à Universidade de Taubaté:

**I** - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) próprio;

**II** - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- III** - ter estatuto próprio, registrado em cartório;
- IV** - possuir e emitir nota fiscal;
- V** - ter instalações amparadas por alvará da Prefeitura;

**Parágrafo único.** A ausência de qualquer das exigências listadas no “caput”, impede a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior”, conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 6º** São premissas éticas para as Empresas Juniores criadas na Universidade de Taubaté:

- I** - promover o desenvolvimento econômico e acadêmico de seus associados;
- II** - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades;
- III** - fomentar o espírito empreendedor de seus associados;
- IV** - promover o contato dos alunos com o mercado de trabalho;
- V** - promover o desenvolvimento pessoal e profissional de seus associados.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores criadas na Universidade de Taubaté e os seus associados comprometem-se em cumprir, integralmente, o disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior.

**Art. 7º** São atividades vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade de Taubaté:

- I** - captar recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II** - captar recursos financeiros para seus integrantes, através dos seus projetos ou outras atividades;
- III** – promover, por meio de suas ações, o curso e a Universidade diante do Ministério da Educação e da sociedade;
- IV** - realizar aplicações financeiras com fins de acumulação de capital;
- V** - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

**Art. 8º** As Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade de Taubaté deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I** - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II** - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**III** - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

**IV** - cuidar para que não se faça propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

**V** - integrar os novos membros através de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

**VI** - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

**VII** - zelar pela ética na política de formação de seus preços, para que sua atividade não prejudique os profissionais da área, e para que o resultado do trabalho seja reinvestido na Empresa;

**VIII** - incentivar os estudantes a participar do "movimento empresa júnior", dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;

**IX** - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e a regulamentação vigentes, o Código de Ética e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;

**X** - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa.

**Art. 9º** Os membros integrantes de uma Empresa Júnior criada sob a égide da Universidade de Taubaté, poderão pertencer a uma das seguintes categorias:

**I** - Membros Efetivos;

**II** - Membros Associados;

**III** - Membros Honorários.

**§ 1º** Poderá ser considerado Membro Efetivo todo estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva unidade de ensino, que se associar mediante cadastramento anual, a ser definido no Estatuto da Empresa.

**§ 2º** Poderá ser considerado Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa, exclusivamente para fomentar a integração Universidade/Empresa e para a consecução de suas finalidades.

**§ 3º** Poderá ser considerado Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços voltados para o



**UNITAU**

desenvolvimento dos objetivos da Empresa, estando dispensado do recolhimento da contribuição associativa.

**§ 4º** Os Membros Efetivos, Associados e Honorários deverão ser aprovados por, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos diretores da Empresa.

**§ 5º** Somente os Membros Efetivos poderão participar do quadro administrativo da Empresa.

**§ 6º** Os Membros Efetivos somente poderão vincular-se à Empresa como voluntários ou como estagiários, regidos por legislação específica.

**§ 7º** Os membros efetivos que concluírem a graduação na vigência de um mandato administrativo, um voluntariado ou um estágio, deixarão de pertencer à Empresa, observando-se o disposto no § 8º do Art. 9º.

**§ 8º** Os membros efetivos que concluírem a graduação durante um mandato administrativo, um voluntariado ou um estágio, mas com projeto em andamento, continuarão a participar da Empresa até a conclusão do projeto.

**§ 9º** Os membros integrantes da Empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**§ 10.** A condição de membro da Empresa será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I** - por renúncia ou falecimento;

**II** - em se tratando de pessoa física, membro efetivo, pela conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, observado, no primeiro caso, o disposto no § 8º do Art. 9º;

**III** - em se tratando de pessoa jurídica, pelo encerramento de suas atividades;

**IV** - por decisão da Assembléia Geral, aprovada pela maioria simples dos votos dos presentes, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou ainda processo administrativo, assegurada ampla defesa.

**Art. 10.** São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, observado o disposto no Estatuto e no Regimento, os seguintes direitos genéricos:

**I** - utilizar todos os serviços que a Empresa colocar à sua disposição;

**II** - dar sugestões e criticar as atividades da Empresa;

**III** - participar das sessões da Assembléia Geral, com direito a voz.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Parágrafo único.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, também os seguintes direitos:

**I** - comparecer às Assembléias Gerais, fazer uso da palavra e exercer seu direito de voto;

**II** - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa;

**III** - concorrer aos cargos administrativos da Empresa;

**IV** - requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma dos respectivos Estatuto e Regimento.

**Art. 11.** São deveres genéricos de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na Universidade de Taubaté:

**I** - atender ao disposto no seu Estatuto e Regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

**II** - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;

**III** - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa;

**IV** - desempenhar com honra e respeito à comunidade qualquer atividade da Empresa.

**Parágrafo único.** Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética, deverão constar do Estatuto da Empresa.

**Art. 12.** A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior na Universidade de Taubaté comportará:

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Conselho Deliberativo;

**III** - Diretoria Executiva;

**IV** - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

**Art. 13.** A Assembléia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, podendo reunir-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

**Art. 14.** São competências básicas da Assembléia Geral:



**UNITAU**

**I** - analisar as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da gestão no ano anterior;

**II** - analisar os pareceres do Conselho Deliberativo sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva;

**III** - eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Parágrafo único.** O estatuto da Empresa deverá dispor sobre as demais incumbências, instalação e reuniões da Assembléia Geral.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da Empresa, constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelos membros efetivos, na Assembléia Geral, com mandato de um ano, vedada a reeleição.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes durante o ano civil, mediante convocação com antecipação mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 16.** São competências básicas do Conselho Deliberativo:

**I** - estabelecer as diretrizes da Empresa;

**II** - regulamentar as decisões da Assembléia Geral;

**III** - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis oferecidas pela Diretoria Executiva, abrangendo o período entre a reunião e a anterior;

**IV** - manifestar-se sobre matérias apresentadas pela Diretoria Executiva;

**V** - aprovar a administração dos membros integrantes da Empresa, bem como a perda dessa condição;

**VI** - aprovar as contribuições regulares propostas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Estatuto da Empresa deverá dispor sobre as demais incumbências, instalação e reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 17.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e representativo da Empresa, e será constituída por:

**I** - Diretor Presidente;

**II** - Diretor Vice-presidente;

**III** - Diretor de Projetos;

**IV** - Diretor Financeiro;

**V** - Diretor Comercial;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

**VI - Diretor de Pessoal.**

**Parágrafo único.** Também deverão constar do Estatuto da Empresa as competências gerais da Diretoria, e de cada dos seus integrantes, bem como os respectivos mandatos.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Empresa.

**§ 1º** O Conselho Fiscal, de caráter não-permanente, será constituído de 3 (três) membros titulares e mais (3) três suplentes, todos efetivos, eleitos em Assembléia Geral, anualmente, por maioria simples de votos dos presentes.

**§ 2º** O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano, no máximo até 30 (trinta) dias corridos antes da realização anual da Assembléia Geral Ordinária.

**§ 3º** A função dos membros do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 19.** São competências do Conselho Fiscal:

- I** - verificar a exatidão e a oportunidade dos registros contábeis;
- II** - emitir pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e demonstrativos de execução orçamentária, quando houver;
- III** - solicitar reunião do Conselho Deliberativo quando julgar necessário;
- IV** - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, o seu regimento interno;
- V** - solicitar informações ou dados complementares, necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VI** - exercer outras atividades previstas em lei.

**Parágrafo único.** O estatuto da Empresa deverá detalhar as demais incumbências do Conselho Fiscal.

**Art. 20.** Após um ano da fundação da Empresa, e assim sucessivamente, serão realizadas eleições para os cargos da Diretoria e dos Conselhos, em Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** O Estatuto da Empresa deverá dispor sobre as eleições, definindo o regulamento eleitoral, o formato do processo eleitoral, o edital de convocação, a candidatura dos interessados, a votação, a apuração dos votos, a posse dos eleitos, além de outros detalhes inerentes à Empresa em particular.





**UNITAU**

**Art. 21.** O patrimônio de qualquer das Empresas Juniores criadas na Universidade de Taubaté, será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

**I** - contribuições regulares dos membros efetivos, fixadas anualmente pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

**II** - contribuições dos membros associados;

**III** - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

**IV** - contribuições voluntárias e doações recebidas;

**V** - verbas provenientes de filiações e convênios;

**VI** - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio reverterá ao Departamento da Universidade de Taubaté junto ao qual foi criada.

**Art. 22.** Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

**§ 1º** O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado da gestão.

**§ 2º** Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

**§ 3º** Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

**§ 4º** Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

**Art. 23.** A Pró-reitoria Estudantil deverá implementar os procedimentos necessários à implantação das Empresas Juniores junto à Universidade de Taubaté.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**UNITAU**

**Parágrafo único.** Para a consecução deste objetivo, a Pró-reitoria de Graduação deverá providenciar, além de outras providências legais, um procedimento de pré-qualificação, um estatuto-modelo e um regimento interno-modelo, que servirão de subsídio para a criação de uma Empresa Júnior.

**Art. 23.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2008.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de março de 2008.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**